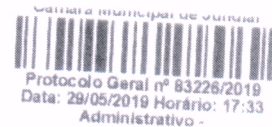




EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 135/2019
Processo nº 8.418-4/2019

Jundiaí, 10 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Of. PR/DL 62/2019, datado de 07 de março de 2019, que trata da solicitação de análise e manifestação dos órgãos técnicos competentes, quanto a viabilidade técnica do **Projeto de Lei nº 12.822**, de autoria do **Vereador Romildo Antonio da Silva**, que *“Altera a Lei nº 8.759/2017, que autorizou a FUMAS a conceder “Auxílio Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para prever publicidade de informações sobre benefícios*, vimos prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

O inciso I do artigo 10 do projeto em análise propõe divulgar em sítio eletrônico os beneficiários do “auxílio-moradia”, a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS informa que todas as concessões de auxílio-moradia são devidamente e individualmente publicadas na Imprensa Oficial do Município, razão pela qual entende não haver necessidade de publicá-las novamente no sítio eletrônico.

O inciso II também se mostra desnecessário pois já há norma vigente determinando a divulgação na internet do lançamento de novos programas, bem como a relação dos municípios inscritos e dos contemplados, nos termos da Lei nº 8.913, de 1º de março de 2018.

Informa, ainda que o valor total pago em benefícios no período são dispendidos a título de auxílio-moradia que já constam do balanço geral no portal da transparência, disponível em sítio eletrônico oficial.

Isto posto, posiciona-se contrária a pretensão tendo em vista que a publicidade, objeto do Projeto de Lei, já vem sendo executada pela Fundação, conforme acima demonstrado.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A